



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

PUBLICAÇÃO

DE 21/05/20 A 22/06/20

NO QUADRO DE AVISOS

LEI MUNICIPAL N°.407 DE 21 de maio de 2.020.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2°, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I-As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- Incentivo à participação popular;
- XIV- As disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades, Projetos, Operações Especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art.15 da Lei nº4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o Art. 2º, inciso IV da Lei nº 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no Art. 212º da República e no Art. 60º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB Fundo de Manutenção e da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para do atendimento ao Art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda nº 53/2006;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de Saúde para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no Art. 169º da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa de Receita e da Margem das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, nas metas de primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará se for o caso ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para os exercícios subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da Receita Municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2020 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos Órgãos da Administração Direta e nas Entidades da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no Art. 100º da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Seção II

Das Diretrizes Especificas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no Art. 165, §5º, inciso II, da Constituição da Republica, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único: O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – Gerados pela empresa;
- II – Oriundos de transferências do Município;
- III – De outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, através de seus Órgãos e Entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da Republica.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art.15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Parágrafo Único: Em caso de contratação de Operações de Crédito mencionadas no presente artigo, deve-se inserir no PPA, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art.16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art.38º da Lei Complementar nº101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

Seção IV
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art.17. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,177% (cento e setenta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPITULO III
DA POLITICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169º, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto, nos Artigos 15º, 16º e 17º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos Artigos 18º, 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art.19º da Lei Complementar nº101/2000, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do Art. 169º da Constituição da República.

Seção II

Da Previsto para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2021 as Despesa com Pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar nº101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos Controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV -Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Instituição, por Lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do Art.14º da Lei Complementar N°101/2000.

Art. 23. Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

§2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no §1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único: Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as Receitas e Despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- Para elevação das receitas:

- a)- A implementação das medidas previstas nos Artigos 20º e 21º desta Lei;
- b) - Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)- Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II- Para redução das despesas:

- a)- Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)- Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Artigo 9º, e no inciso II do §1º do Artigo 31º, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Lei Orçamentária de 2021 utilizando para tal fim as cotas Orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - As despesas com benefícios previdenciários;
- III - As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - As despesas com PASEP;
- V - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá e tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos Órgãos e Entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPITULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPITULO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art.30. É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

I - Às Entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - As Entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III- As Entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Leis, específicas e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meioambiente;

II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 32. É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por Lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada à inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do Art. 25º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 34. As Entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos as Entidades previstas nos Artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do Artigo 116º da Lei nº8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º Compete ao Órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do MDE -Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 36. É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do Art. 26º da Lei Complementar nº101/2000 e sejam observadas as condições definidas na Lei específica.

Parágrafo Único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as Entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma Entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização Legislativa, conforme determina o Art. 167º, inciso VI da Constituição da República.

CAPÍTULO IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro Ente da Federação, ressalvado as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no Art. 13º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

II - A programação financeira das despesas, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;

III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais observados o disposto no Art. 45º da Lei Complementar nº101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;

II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

VI - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos Federais, Estaduais.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no §3º do Art. 16º da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do Art. 24º da Lei nº8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da Proposta Orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização Legislativa e da existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167º, §2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no Art. 43º da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no Art. 16º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 49. Em atendimento ao disposto no Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Evolução do Patrimônio Líquido.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo Dourado, 21 de maio de 2020.


ADALTO LUIS LEAL
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	15.252.701,01	19.355.968,47	26,901	16.200.000,00	-16,304	16.600.000,00	2,469	16.800.000,00	1,204	17.000.000,00
Receitas Primárias (I)	14.581.018,50	18.901.122,16	29,628	16.093.590,00	-14,853	16.489.910,00	2,462	16.600.000,00	0,667	16.800.000,00
Despesa Total	15.655.539,57	17.760.480,15	13,445	16.200.000,00	-8,786	16.600.000,00	2,469	16.800.000,00	1,204	17.000.000,00
Despesas Primárias (II)	15.556.835,59	17.513.231,29	12,575	16.175.000,00	-7,641	16.580.000,00	2,503	16.400.000,00	-1,085	16.600.000,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-975.817,09	1.387.890,87	-242,228	-81.410,00	-105,865	-90.090,00	10,662	200.000,00	-322,000	200.000,00
Resultado Nominal	-317.411,48	-720.116,96	126,871	150.000,00	-120,829	200.000,00	33,333	200.000,00	0,000	200.000,00
Dívida Pública Consolidada	500.155,82	605.712,77	21,104	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	182.744,34	-114.404,19	-162,603	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	0,00	0,00	0,000	16.200.000,00	0,000	15.809.523,80	-2,410	15.245.009,07	-3,570	14.693.171,99
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000	16.093.590,00	0,000	15.704.676,19	-2,416	15.063.520,87	-4,082	14.520.311,14
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	16.200.000,00	0,000	15.809.523,80	-2,410	15.245.009,07	-3,570	14.693.171,99
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	16.175.000,00	0,000	15.790.476,19	-2,377	14.882.032,66	-5,753	14.347.450,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,000	-81.410,00	0,000	-85.800,00	5,392	181.488,20	-311,524	172.860,84
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	150.000,00	0,000	190.476,19	26,984	181.488,20	-4,718	172.860,84
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2018 - Valor Corrente * 0,0000
- 2019 - Valor Corrente * 0,0000
- 2020 - Valor Corrente
- 2021 - Valor Corrente / 1,0500
- 2022 - Valor Corrente / 1,1020
- 2023 - Valor Corrente / 1,1570

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

Página: 2

Emissão: 25/05/2020

Exercício: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

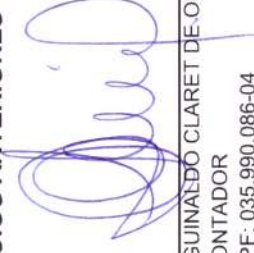
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES -
2021**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)



ADALTO/LUÍS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15



AGINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(b / PIB)	x 100	Corrente	Constante	(c / PIB)	x 100
Receita Total	16.600.000,00	15.809.523,80	0,205	0,000	16.800.000,00	15.245.009,07	0,207	0,000	17.000.000,00	14.693.171,99	0,210	0,000
Receitas Primárias (I)	16.489.910,00	15.704.676,19	0,203	0,000	16.600.000,00	15.063.520,87	0,205	0,000	16.800.000,00	14.520.311,14	0,207	0,000
Despesa Total	16.600.000,00	15.809.523,80	0,205	0,000	16.800.000,00	15.245.009,07	0,207	0,000	17.000.000,00	14.693.171,99	0,210	0,000
Despesas Primárias (II)	16.580.000,00	15.790.476,19	0,204	0,000	16.400.000,00	14.882.032,66	0,202	0,000	16.600.000,00	14.347.450,30	0,205	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	-90.090,00	-85.800,00	-0,001	0,000	200.000,00	181.488,20	0,002	0,000	200.000,00	172.860,84	0,002	0,000
Resultado Nominal	200.000,00	190.476,19	0,002	0,000	200.000,00	181.488,20	0,002	0,000	200.000,00	172.860,84	0,002	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Variáveis	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00000%	5,00000%	5,00000%
Projeção do PIB do Estado	8.094.800.896,00	8.094.800.896,00	8.094.800.896,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente / 1,0500
- 2022 - Valor Corrente / 1,1020
- 2023 - Valor Corrente / 1,1570

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100


ADALBERTO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6


ADALBERTO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.800.000,00	0,195	0,000	19.355.968,47	0,239	109,334	3.555.968,470	22,506
Receitas Primárias (I)	15.730.270,00	0,194	0,000	18.901.122,16	0,233	106,765	3.170.852,160	20,157
Despesa Total	15.800.000,00	0,195	0,000	17.760.480,15	0,219	100,322	1.960.480,150	12,408
Despesas Primárias (II)	15.550.000,00	0,192	0,000	17.513.231,29	0,216	98,925	1.963.231,290	12,625
Resultado Primário (III) = (I-II)	180.270,00	0,002	0,000	1.387.890,87	0,017	7,839	1.207.620,870	669,895
Resultado Nominal	200.000,00	0,002	0,000	-720.116,96	-0,008	-4,067	-920.116,960	-460,058
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	605.712,77	0,007	3,421	605.712,770	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	-114.404,19	-0,001	-0,646	-114.404,190	0,000

Variáveis	2019 - Previsto
PIB do Estado	8.094.800.896,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUIALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO
CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.258.669,72	100,00	11.439.040,19	100,00	9.423.698,94	100,00
TOTAL GERAL	14.258.669,72	100,00	11.439.040,19	100,00	9.423.698,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	136.683,10	82.393,59	2.031,03
Alienação de Bens Móveis	122.900,00	37.900,00	1.990,00
Alienação de Bens Imóveis	11.875,00	44.135,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.908,10	358,59	41,03
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	158.283,86	10.010,15	2.028,60
DESPESAS DE CAPITAL	158.283,86	10.010,15	2.028,60
Investimentos	158.283,86	10.010,15	2.028,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=[(Ia-Id)+IIIh]	2018 (h)=[(Ib-Ie)+IIIi]	2017 (i)=[(Ic-Ilf)]
VALOR (III)	50.785,11	72.385,87	2,43

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DOURADO - MG

AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47 - CENTRO

CNPJ: 18.675.900/0001-02 Telefone: 35 3454-1000

Página: 2

Emissão: 25/05/2020

Exercício: 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)



ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15



AGUINALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	50.000,00		
Assistências Diversas - Epidemias e Enchentes	50.000,00	Abertura de C. A a partir da Reserv. Contigência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	20.000,00		
Frust. Arrecad. de Receitas Tributárias	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
TOTAL GERAL	70.000,00	TOTAL GERAL	70.000,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUIAEDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

ADALTO LUIS LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
RG: M6647682
CPF: 907.199.806-15

AGUNALDO CLARET DE OLIVEIRA
CONTADOR
CPF: 035.990.086-04
CRC: MG 078.041/O-6